



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 225/2023.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação – Setor de Educação, assim classificado:

#### **01 - EXECUTIVO**

#### **07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **003 – SETOR DE EDUCAÇÃO**

07.03.12.306.0049 - Manutenção das Atividade do Setor de Merenda Escolar.

346 - 3.3.90.30 – Material de Consumo..... (+)R\$40.000,00

**Fonte de Recurso:** 05 – Transferências e Convênios Federais vinculados

**Modalidade de Aplicação:** 220.0003

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação das rubricas das receitas nºs. 68, 69, 70, 71, 72 e 352, tendo por base legal o que dispõe o parágrafo 1º, Inciso II, e parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de novembro de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

